REGULAMENTO DO PROGRAMA DE LÍDERES DE TURMA

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º A liderança de turma tem o objetivo de representação discente junto a Coordenação de Curso e junto aos órgãos internos da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI.

Art. 2º A liderança de turma é uma atividade discente e somente poderá ser exercida pelo discente, regularmente matriculado na FARESI.

Art. 3º A liderança de turma é formada por um **Líder** de Turma e um **Vice-Líder** de Turma.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da liderança de turma:

a) Ser a ligação entre a Coordenação de curso, a Direção da FARESI e a turma que representa.
b) Ser os interlocutores entre a turma e a Coordenação de curso e vice-versa.
c) Apoiar a Coordenação de curso no processo de Avaliação Institucional.
d) Representar o corpo discente em reuniões junto à Coordenação de seu curso e/ou os representantes da IES em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos discentes de sua turma.
e) Informar ao corpo discente o resultado destas reuniões.
f) Estar presentes, em dia e horário pré-determinados para as reuniões convocadas pela Coordenação e/ou Direção da FARESI.
g) Consultar a turma sobre assuntos de interesse da maioria a serem levados a reunião da Coordenação de Curso.
i) Informar a turma do resultado de reuniões e atividades participadas.
j) Representar a turma em eventos e reuniões.
k) Transmitir, integral e fielmente as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas à turma representada.

CAPÍTULO III
DO PERFIL

Art. 5º Os perfis esperados para o Líder e Vice-Líder de turma são:

a) Estar aberto ao diálogo.

b) Estimular e criar condições para compartilhar informações.
c) Apresentar postura ética.
d) Ter atitude de mediação de conflitos, caso se apresentem.
e) Expressar-se com facilidade.
f) Capacidade de negociar as demandas da turma.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição para **Líder** e **Vice-Líder** de turma ocorrerá em data determinada pelo Calendário Acadêmico por meio da eleição direta por todos os discentes matriculados na turma.

Art. 7º Apenas aos **Líderes** serão atribuídos o total de 30 horas, de Atividades Complementares para o tempo determinado do mandato.

Art. 8º As faltas às reuniões deverão ser justificadas a Coordenação de Curso, pelo Líder e ou Vice-Líderes.

§ **1º** Em caso de ausência justificada do Líder e Vice-líder, os mesmos deverão ser representados por outro acadêmico definido pelo consenso da turma.

§ **2º** O Líder de Turma que incorrer em mais de 03 (três) faltas consecutivas a reuniões, sem encaminhar representante, deverá ser substituído.

Art. 9º O Líder e Vice-Líder terão mandatos de dois semestres, podendo ser reeleitos se a turma assim decidir por eleição direta.

Art. 10º Caso o Líder seja reeleito, a carga horária total de 30 horas só será computada como Atividade Complementar apenas uma vez, conforme estabelecido no Regulamento de Atividades Complementares.

Art. 11º Caso ocorra à desistência do Líder, antes do término do mandato, não terá direito a carga horária informada no art. 7º, ocorrendo novas eleições diretas para a função.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e Direção Executiva.

Conceição do Coité, 20 de agosto de 2018.

Karina Steffen Bemfica
Diretora Executiva da FARESI